



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
UNIDADE ARAXÁ
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS

RESOLUÇÃO COLEGIADO 038/16, de 05 de agosto de 2016

Modifica a redação do parágrafo 1º do
Artigo 5º, parágrafos 7º, 11º, 17º e 18º do Artigo 6º
e acrescenta o parágrafo 20º ao Artigo 6º do
Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – UNIDADE ARAXÁ, de acordo com decisão unânime dos membros do Colegiado, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a redação do parágrafo 1º do Artigo 5º do **Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso** “*A disciplina TCC I será coordenada por um professor efetivo da área de Formação Geral e um professor efetivo do Curso de Engenharia de Minas que deverão ser indicados pelos Departamentos de Formação Geral e de Minas e Construção Civil no semestre que antecede a oferta da disciplina*” **que passa a ser** “*A disciplina TCC I será coordenada por um professor efetivo do Curso de Engenharia de Minas que deverá ser indicado pelo Departamento de Minas e Construção Civil no semestre que antecede a oferta da disciplina*”.

Art. 2º. Modificar a redação do parágrafo 7º do Artigo 6º do **Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso** “*A monografia do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao professor da disciplina TCC II, nas formas eletrônica e impressa, de acordo com o cronograma da disciplina e após as correções do professor orientador (e co-orientador quando houver)*” **que passa a ser** “*A monografia do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao professor da disciplina TCC II, na forma digital de acordo com o cronograma da disciplina e após as correções do professor orientador (e co-orientador quando houver)*”.

Art. 3º. Modificar a redação do parágrafo 11º do Artigo 6º do **Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso** “*A nota final da disciplina TCC II será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores: professores da disciplina e professor orientador (e co-orientador quando houver e se participar da Banca Examinadora), para os quesitos (i) formatação, (ii) conteúdo do texto final do trabalho e (iii) apresentação oral*” **que passa a ser** “*A nota final da disciplina TCC II será atribuída da seguinte forma: o professor da disciplina atribuirá um máximo de 20 pontos ao aluno, verificando sua frequência, sua participação, sua pontualidade com relação ao cronograma da disciplina e seu desempenho geral no desenvolvimento do projeto de*”.

monografia; a Banca Examinadora atribuirá um máximo de 80 pontos como resultado da média simples das notas atribuídas pelos seus membros de acordo com os seguintes itens de avaliação (i) Formatação, (ii) Conteúdo e (iii) Apresentação Oral. A soma simples das notas do professor da disciplina e da banca comporá a nota final da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.”

Art. 4º. Modificar a redação do parágrafo 17º do Artigo 6º do **Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso** “Será considerado aprovado na disciplina TCC II o aluno que obtiver Nota Final atribuída pela Banca Examinadora igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais definidas pelo professor da disciplina” **que passa a ser** “Será considerado aprovado na disciplina TCC II o aluno que obtiver Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais definidas pelo professor da disciplina”.

Art. 5º. Modificar a redação do parágrafo 18º do Artigo 6º do **Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso** que foi alterado pela Resolução colegiado 011/15 de 13 de julho de 2015 “Ao término da avaliação pela Banca Examinadora e, estando aprovado na disciplina, o aluno terá 30 dias para corrigir a Monografia e apresentar uma cópia digital à Coordenação do Curso de Engenharia de Minas, onde ficará arquivada e disponível para consulta mediante solicitação” **que passa a ser** “Ao término da avaliação pela Banca Examinadora e, estando aprovado na disciplina, o aluno terá 30 dias para corrigir a Monografia e apresentar uma cópia digital à Coordenação do Curso de Engenharia de Minas acompanhada de formulário onde o Professor Orientador declara que a Monografia foi devidamente corrigida”.

Art. 6º. Adicionar o parágrafo 20º ao Artigo 6º do **Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso** com a seguinte redação “O professor da disciplina poderá participar da Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso a convite do professor orientador e do aluno”.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



Prof. Dr. Hildor José Seer

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas